



Decisão Monocrática 01207/2019-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 03073/2019-2, 03002/2019-2

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA ANGELO MASSUCATTI



**Gabinete do Conselheiro
Rodrigo Coelho do Carmo**

Processo TC: 3073/2019-2
Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada
UG: Prefeitura Municipal de São Mateus
Interessados: Felipe Ferreira dos Santos
Luciana Angelo Massucatti

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Trata de pedido de prorrogação de prazo protocolizado nesse Tribunal de Contas através do Protocolo 019186/2019-9, peça 37, ofício OF. PMSM/ GAB. SECRETÁRIO. SMAD N° 571/2019, subscrito pela Sra. Luciana Ângelo Massucatti atual Secretária de Administração e Recursos Humanos do município de São Mateus, pleiteando dilação de prazo por 90 dias.

Cumprir informar que a presente Tomada de Contas Especial n° 003042/2019, foi determinada em atendimento ao item 1.2 do **Acórdão 1111/2018** (Processo TC-3330/2018-4), com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano diante de representação apresentada pela Sra. Mayra Assis da Mota, Controladora Interna do Município, evidenciando supostas irregularidades apresentadas quando da auditoria realizada por amostragem da folha de pagamento dos servidores públicos do município de São Mateus/ES, com resultados parciais da auditoria, em que verificou se o cometimento de atos de improbidade administrativa e dano ao erário por agentes políticos e vários servidores públicos no que concerne à folha de pagamento do período entre 2012 e 2016.

Alega a gestora que assumiu a pasta em 02/09/2019 e que precisou de tempo para se inteirar da real situação das demandas da Secretaria, que embora tenha informado no pedido anterior que a presente Tomada de Contas encontrava-se em processo de apresentação de relatório final, quando empreendeu análise minuciosa da TCED constatou a ausência do cumprimento de alguns procedimentos necessários, relata ainda o período de férias da servidora nomeada para conduzir os trabalhos de apuração.



**Gabinete do Conselheiro
Rodrigo Coelho do Carmo**

Considerando a **tempestividade** do pedido;

Considerando que a Sra. Luciana Ângelo Massucatti Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos assumiu a pasta recentemente;

Considerando que os trabalhos da Tomada de Contas estão em andamento, restando poucas etapas para sua conclusão;

Assim sendo, diante da análise do petítório, reconhecendo o empenho por parte da Gestora em atender a esta Corte de contas, **DEFIRO o pedido a dilação do prazo, conforme solicitado, por mais 90 (noventa) dias IMPRORROGÁVEIS** sob pena de aplicação de multa, com base no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012, c/c o art. 389, IV do RITCEES.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator